



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 144/2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do CREF1/RJ, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 596/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária Extraordinária no dia 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2026 será de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser paga até data de seu vencimento que será no dia 10/03/2026.

Parágrafo Único: Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF1/RJ, observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

Grupo I - até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais);

Grupo II - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais);



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Grupo III - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) = R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais);

Grupo IV - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) = R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

Grupo V - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais);

Grupo VI - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) = R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento na data de 10 de março de 2026 poderá ser feito, preferencialmente, no site ou aplicativo, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito ou, ainda, pessoalmente na Sede Tijuca do CREF1/RJ.

§ 1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 1º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF1/RJ até 31 de março do ano corrente, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica que solicitar a baixa de registro junto ao CREF1/RJ após 31 de março do ano corrente, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2026 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 5º - O CREF1/RJ não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados nesta Resolução, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 6º – Fica desde já autorizado o CREF1/RJ a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos e a inclusão nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF1 nº 138/2024.

Ernani Beviláqua Contursi
Presidente CREF1
CREF 000005-G/RJ